

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD/UDESC

Processo 1878/2014**Interessado:** André Luiz Antunes Netto Carreira**Assunto:** designação de função**Detalhamento:** solicita designação como Coordenador de Curso Strictu sensu do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Artes – CEART/UDESC**Histórico:**

Em 28/02/2014 o processo é protocolado. Na mesma data, o interessado, o Professor Doutor André Luiz Antunes Netto Carreira, encaminha o processo à Diretora Geral do CEART, Professora Doutora Gabriela Botelho Mager, acompanhado da Comunicação Interna nº 5/2014, solicitando a designação como Coordenador do Mestrado Profissional em Ensino de Artes, com a correspondente Função de Confiança nº 05 (folha 1). Em 07/03/2014 a Diretora Geral do CEART se coloca de acordo com a solicitação (folha 1). Na mesma data, a Diretora Geral encaminha o processo, acompanhado da CI nº 10/2014 ao Magnífico Reitor, Professor Doutor Antonio Heronaldo de Sousa, solicitando emissão de portaria referente à designação de FC ao interessado para assumir a Coordenação mencionada anteriormente (folha 3). Em 17/03/2014, o processo é encaminhado pelo Chefe de Gabinete do Reitor, Matheus Azevedo Ferreira Fidelis, à Pró-Reitoria de Planejamento (folha 14). Em 14/05/2014, a PROPLAN emite a instrução técnica nº 028/2014, contrária à designação de servidor para ocupação de função para o Curso de Mestrado mencionado anteriormente (folhas 15 a 18). Em 05/06/2015, o Magnífico Reitor encaminha o processo ao Centro de Artes, após contato telefônico com o Diretor Geral em Exercício, Professor Doutor Antonio Vargas, sobre a possibilidade de submeter a solicitação aos conselhos (folha 18). Em 04/02/2015, o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do CEART, Professor Doutor Antonio Vargas, encaminha a CI Nº 02/2015 à Diretora Geral, solicitando a concessão da FC (folha 19). Em 18/02/2015, o interessado encaminha a CI nº 001/2015 ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, solicitando o pagamento da função (folha 20). Em 05/03/2015, a Diretora Geral encaminha o processo ao Magnífico Reitor, acompanhado da CI nº 010/2015 – DG, para que seja providenciada portaria de designação do interessado como Coordenador do PROF-Artes (folha 21). Em 10/03/2015, o Chefe de Gabinete encaminha o processo à Direção Geral para tramitação nos conselhos (folha 21). Em 16/09/2015, o Reitor em Exercício, Professor Doutor Luciano Emilio Hack, emite a portaria nº 1.273/15 designando o Professor Doutor André Luiz Antunes Netto Carreira como Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Artes – PROF-Artes (folha 22). Em 29/09/2015, o interessado solicita à Diretora Geral do CEART a concessão de função de confiança como Coordenador Geral do programa de pós-graduação (folha 23). Em 19/10/2015, o Professor Antonio Vargas é designado relator do processo no Conselho de Centro do CEART, e emite parecer favorável à solicitação (folha 24). O parecer do relator é aprovado por unanimidade na reunião do CONCENTRO/CEART (folha 27). Em 28/02/2015, a Presidenta do CONCENTRO/CEART e Diretora Geral, Professora Gabriela Botelho Mager, encaminha o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (folha 27). Em 09/11/2015, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Professor Doutor Alexandre Amorim, encaminha o processo à PROPLAN (folha 28). Em 26/11/2016, a PROPLAN emite a Instrução Técnica nº 004/2016 (folhas 29 e 30). Em 07/03/2016, este conselheiro é designado relator do processo no Conselho de Administração. Na reunião do CONSAD de 10/03/2016, o processo é incluído como ponto de pauta. Na mesma reunião, o relator solicita a retirada do processo da pauta.

Análise:

Trata-se de uma solicitação de designação de função de confiança (FC-05) ao Professor Doutor André Luiz Antunes Netto Carreira, Coordenador Geral do Mestrado Profissional em Ensino de Artes – PROF-Artes.

Em 14/05/2014, a Pró-Reitoria de Planejamento emite a Instrução Técnica 028/2014 (folhas 15 a 18), contrária à solicitação, pois, de acordo com o documento “ao analisar o processo CPA 3.199/2013, por meio qual foi aprovada a criação do Curso de Mestrado Profissional em Artes, PROF-ARTES, verificou-se não constar na proposta a criação da função de confiança de Coordenador de Curso Stricto Sensu.”. Em 05/06/2014, o Magnífico Reitor, Professor Doutor Antonio Heronaldo de Sousa, encaminha o processo ao Centro de Artes para que a solicitação seja submetida aos conselhos (folha 18). Em 28/10/2015, a solicitação é aprovada por unanimidade pelo Conselho de Centro do CEART (folha 27).

O interessado informa que a razão pela qual tal gratificação é solicitada somente após da aprovação do projeto de criação de curso, é de que a CAPES, segundo instruções iniciais, teria “recursos do próprio Programa sob o formato de bolsa para o cargo de coordenação. No entanto, uma decisão judicial posterior fez com que a CAPES se visse impossibilitada de implementar tal bolsa.” (folha 23). O interessado também informa que uma resolução da CAPES deixou a função descoberta (folha 20). O parecerista do processo no CONCENTRO do CEART, Professor Doutor Antonio Vargas, informa em seu relato que “em sua origem, o PROFARTES contava com uma dotação orçamentária de 1 milhão de reais, recursos exclusivamente oriundos da CAPES. Neste orçamento havia previsão de recursos para o pagamento da função de coordenação nacional. Não obstante, durante o ano de 2014, após a implantação do curso e início das atividades a CAPES viu-se obrigada a realizar um corte de 50% no orçamento previsto originalmente. Como consequência os recursos destinados ao pagamento da função de coordenação nacional foram cortados.” (folha 24).

Em 26/02/2016, a PROPLAN emite a instrução técnica nº 004/2016 (folhas 29 e 30) que o pagamento da função, de março a dezembro de 2016, totalizaria o valor de R\$20.909,30 (vinte mil, novecentos e nove reais e trinta centavos), representando 0,01% das receitas da UDESC previstas para o exercício fiscal, e que somadas às demais despesas com pessoal resultariam no comprometimento estimativo das receitas da UDESC com a folha de pagamentos de 80,56% no fechamento do ano de 2016.

O parágrafo primeiro do artigo onze da Lei Complementar nº 345, de 7 de abril de 2006, limita o comprometimento das receitas da UDESC com as despesas com pessoal em 75%.

Após troca de e-mails solicitando esclarecimentos, o interessado enviou a este relator cópia do Ofício Circular Conjunto 01/2015 da Diretoria de Avaliação e Diretoria de Educação a Distância da CAPES, com orientações gerais aos Mestrados Profissionais em Rede Nacional para Formação de Professores da Educação Básica. Nas orientações não consta a possibilidade de utilização de recursos da CAPES para pagamento de função/bolsa ao Coordenador Nacional dessa modalidade de mestrado.

Este relator entende a importância do cargo de Coordenador Nacional do PROF-Artes, e acredita que tal função deveria ser remunerada. No entanto, compete a este relator, como conselheiro do Conselho de Administração da UDESC, analisar e votar a viabilidade orçamentária e financeira da solicitação.

Voto:

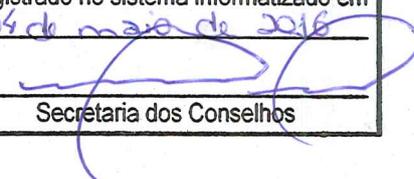
Pelo exposto, sou de parecer **DESAVORÁVEL** à solicitação de designação de função de confiança FC-05, para o Coordenador de Curso do Mestrado Profissional em Ensino de Artes – PROF-ARTES.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSAD - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 04-05-2016

Presidente do CONSAD


Guilherme Gattler de Oliveira
Matricula 658605-8-01
Conselheiro - CONSAD/UESC
FAED - UDESC

FAED

Parecer CONSAD nº 005/2016
Registrado no sistema informatizado em
04 de maio de 2016

Secretaria dos Conselhos